

**Enunciado nº 56 (redação alterada na 109ª Sessão de Coordenação, de 4.4.16)**

A persecução penal nos casos de tráfico internacional de entorpecentes por via postal é da atribuição de membro do Ministério Público Federal oficiante no local da consumação do crime, ou seja, onde a droga ingressa no País ou dele sai para o exterior, não importando o seu destino

Precedentes:

1.33.000.002993/2014-61; 0015204-58.2014.4.03.6181 (IPL Nº 0677/2014-2); 0001176-51.2015.4.03.6181; (IPL Nº 0104/2013-2) 0018406-46.2013.4.02.5101; 0022319-79.2014.4.01.3500; 5008137-84.2013.4.04.7208  
(97ª Sessão de Coordenação, de 11.05.2015)